

## O conceito de “povo” no contexto da interculturalidade e da heterogeneidade social

*The concept of "people" in the context of interculturality and social heterogeneity*

---

Hans-Joachim Lauth

---

### **Resumo**

A heterogeneidade decorrente da Modernização engendrou a dissolução e o enfraquecimento das identidades coletivas. Não obstante, não seria a ideia de comunidade necessária a uma democracia? Talvez o conceito de povo contemple essa necessidade – conceito que também serve de base a movimentos populistas em todo o mundo, os quais sugerem uma homogeneidade que inexistente. Seria possível conceber um conceito heterogêneo de povo relacionado a um padrão identitário coletivo? Uma possível resposta pode emergir do conceito de interculturalidade como ideal regulatório. Outra possível resposta retoma o conceito de soberania popular e desenvolve seu espaço jurídico. Por fim, é possível fazer referência ao componente da solidariedade desenvolvido no contexto do Estado de bem-estar social e também contido na “teologia do povo”. Com base na distinção conceitual entre povo e heterogeneidade, as três estratégias de resposta à questão são testadas quanto à sua utilidade e adequabilidade.

### **Palavras-chave**

Povo; Heterogeneidade; Interculturalidade; Identidade Coletiva; Soberania Popular.

### **Abstract**

The heterogeneity that comes with modernization forces the dissolution or weakening of collective identities. But doesn't a democracy also need the idea of community? This could consist in the idea of the people, which populist movements worldwide rely on, but which, in their view, implies a homogeneity that does not exist. Would it be possible, however, to conceive of a heterogeneous concept of people that is related to a collective identity pattern? One answer could be linked to the concept of interculturality as a regulatory idea. Another answer refers to the concept of popular sovereignty and unfolds its legal space. Thirdly, reference can be made to the solidarity component, which was developed within the framework of the welfare state and is also contained in the “theology of the people”. On the basis of the conceptual clarification of the people and heterogeneity, the three response strategies are tested for their usefulness and appropriateness.

### **Keywords**

People; Heterogeneity; Interculturality; Collective Identity; Popular Sovereignty.

## **Introdução e panorama da questão<sup>1</sup>**

Vivemos em uma época de profundas transformações, época marcada por diversas mudanças e por uma crescente heterogeneidade. Ou, para formular a questão de forma mais concreta, os acontecimentos históricos da atualidade em específico sugerem estarmos vivendo uma grande transformação. Tal experiência não é, por princípio, nova – em tempos anteriores aos nossos, diversos processos de transformação e mudança também tiveram lugar. A ideia do passado como uma ordem estável e bem-estruturada é apenas uma projeção e, com isso, apenas parcialmente verdadeira. Dois fatores, no entanto, conferem à nossa percepção atual da transformação em curso uma perspectiva fundamental e específica.

Por um lado, o período histórico em que foi levada a cabo uma homogeneização coletiva não data de muito tempo, período esse em concomitância aos processos, frequentemente coercitivos, de criação dos Estados nacionais. A dissolução atual da homogeneidade do Estado nacional soa como novidade, ainda que, de fato, possa ser vista como algo novo em termos de evolução histórica. Por outro lado, os processos de transformação não são limitados aos Estados nacionais ou a regiões, ao contrário, abarcam processos em âmbito global. Ao mesmo tempo, a velocidade com que as transformações se processam tem aumentado vertiginosamente. Inerente a esses processos atuais é a sensação, quase que em tempo real, de poder tomar conhecimento de fatos e situações em lugares longínquos. A distância não nos confere mais tempo hábil para elaborar internamente quaisquer diferenças. A simultaneidade daquilo que é diferente e não-simultâneo leva a um adensamento complexo dos processos de transformação que ocorrem em diferentes níveis e que, quando sobrepostos, impõem novos desafios de outras ordens. Dessa forma, o que nos é familiar é colocado múltiplas vezes em xeque.

Os contornos dessa situação de profunda transformação e de como lidar com ela ajudam a formular a questão central do tempo presente. Ao mesmo tempo, essa mesma tarefa é de difícil localização, uma vez que atinge, conquanto com força e intensidade distintas, muitos Estados e sociedades. Ela afeta certamente a Alemanha de forma significativa e pode ser estendida a toda a Europa. *“Europe is itself a source of complex cultural and ethnic diversity, however we choose to define it. There are various, often contested, ways of thinking about Europe”* (WESTIN, 2010, p. 35). Essa breve apresentação da temática em questão evidencia que, no escopo deste artigo,

---

<sup>1</sup> Texto traduzido do alemão por Anelise F. P. Gondar, com recursos do Centro de Estudos Europeus e Alemães – CDEA/ UFRGS-PUCRS (<https://cdea.tche.br/site/>).

não será possível analisar a complexidade dessa profunda transformação de forma ampla. Assim, será necessário me concentrar na questão específica que é objeto deste artigo para que tão somente ela esteja em foco aqui. O processo da crescente heterogeneidade vem sendo acompanhado pela dissolução ou pelo enfraquecimento de identidades coletivas ou – como afirmou Zygmunt Bauman (2004) – é expressão de um “mundo líquido da Modernidade”, no qual seguranças e laços têm perdido contornos concretos. A referência clássica à identidade coletiva, à nação, perde paulatinamente o seu efeito vinculativo em tempos de múltiplas identidades.

Mas por que deveríamos nos preocupar com o desaparecimento das identidades coletivas? Em princípio, o desaparecimento de identidades tradicionalistas e encapsuladas hermeticamente parece pouco problemático. Na verdade, um grato aspecto da Modernidade e do Iluminismo foi justamente o de fazer com que novas identidades com características emancipatórias surgissem. O que acontece, porém, quando todas as identidades se enfraquecem e quando novas identidades não emergem? Isso não significa apenas uma perda da sensação de pertencimento pátrio, algo que pode ser entendido como uma ruptura do ponto de vista cultural. É algo que também tem significado muito maior no contexto político<sup>2</sup>. A crescente perda de significado da identidade vinculada ao Estado nacional é acompanhada da dissolução do espaço para a obrigatoriedade, cuja legitimidade é cada vez menor. O que nos leva a um comprometimento com regras ou nos anima à obediência a elas e até à realização de atos solidários em meio a uma miríade de indivíduos distintos e desconhecidos ou mesmo em meio a uma massa amorfa e sem contornos claros? Seria uma perspectiva de ordenamento político, como, por exemplo, uma Constituição, vinculada à democracia e ao Estado de direito, capaz de impulsionar tais fenômenos? Não seria um ideal de comunidade (TAYLOR, 2001) também necessário a uma democracia? Se há dúvidas quanto a isso, e a ideia de uma nação aos poucos tende a parecer algo sem contornos definidos, será que a retomada da ideia de povo seria uma opção que permitiria a existência de uma formação identitária coletiva? De qualquer forma, ao menos a ordem democrática alcançada baseia-se sobre o princípio da soberania do povo.

---

<sup>2</sup> Castells argumenta de forma específica o significado disso para o contexto político. Sua análise tem relação com a argumentação a ser sugerida mais adiante neste artigo: *“This is why identities are so important, and ultimately so powerful in this ever-changing power structure – because they build interests, values, and projects, around experience, and refuse to dissolve by establishing a specific connection between nature, history, geography and culture. Identities anchor power in some areas of the social structure, and build from there their resistance or their offensives in the informational struggles about the cultural codes constructing behavior and, thus, new institutions”* (CASTELLS, 1997, p. 360).

Aparentemente, os movimentos populistas da atualidade também apostam no mesmo conceito de povo e assim sugerem que é possível garantir certa homogeneidade (MÜLLER, 2016). Contudo, será que essa imagem tão específica de povo representa de fato uma compreensão adequada da ideia ou esse conceito necessitaria de um outro fundamento que permitisse pensar a identidade sem necessariamente associá-la à ideia de homogeneidade? Será necessário investigar as diferentes facetas do conceito de povo de forma que seja possível formular uma compreensão adequada do povo em um contexto de crescente heterogeneidade. Ou será que, ao fim e ao cabo, esse conceito se provará inefetivo frente à profunda transformação atual? Será que um conceito de povo precisa constantemente impor ou pressupor mais homogeneidade do que seria factualmente possível? Ou será que é possível conceber uma ideia heterogênea de povo que também possa ser ligada a padrões de identidade?

Uma possível resposta a essas questões poderia estar associada a um conceito de interculturalidade – algo que não seja um inventário descritivo do diverso, tanto do conhecido como de desconhecidos, mas, ao contrário, que apresente um ideal de regulação que determine como lidar com essa heterogeneidade. Ao mesmo tempo, serão retomadas nesse artigo duas outras respostas a essas questões que também buscam estabelecer o conceito de povo como base de um senso de comunitarização. A primeira alternativa está relacionada ao conceito da soberania do povo e amplia o espaço jurídico em que esse conceito está imerso. A segunda alternativa abarca o componente solidário desenvolvido no âmbito do Estado de bem-estar social e que logrou exercer um papel central na “teologia do povo”<sup>3</sup>.

De forma, portanto, a poder discutir as questões levantadas acima, o presente artigo se dividirá nas seguintes partes: em primeiro lugar, o conceito de heterogeneidade será tratado de forma mais precisa e em distinção ao conceito de homogeneidade. Em seguida será realizada uma reflexão fundamental acerca da ideia de “povo”. Com base nisso, serão desenvolvidas as três estratégias de resposta mencionadas – essas serão testadas de acordo com sua utilidade e adequabilidade. Na conclusão, serão reunidos alguns pensamentos para a elaboração de uma resposta complexa ao assunto.

---

<sup>3</sup> A solidariedade está relacionada mormente à convivência social e econômica. A solidariedade existencial, aquela presente na condição imposta por um Estado nacional de exigir que se lute ou se morra por ele, não será tratada aqui. Mesmo que essa seja uma variável real e que encontre aceitação social em outras regiões, para muitos já não se configura um caminho viável. Esse é o caso na Alemanha e em vários lugares da Europa. O historiador Herfried Münkler (2015) sublinhou enfaticamente essa mesma ideia referindo-se a sociedades pós-heróicas.

## Heterogeneidade

O processo de crescente heterogeneidade é apenas uma expressão específica, ou melhor, oferece uma perspectiva apenas sobre o amplo processo de diferenciação social que é uma das características da modernidade (SCHIMANK, 2005). Como ponto de partida para a clarificação do que seja a heterogeneidade, podemos levar em consideração a proposição de Blau (1977, p. 77), para quem a heterogeneidade, de forma geral, significa “*distribution of people among different groups*”, sendo a quantidade e o tamanho dos grupos fatores decisivos. Um sem-número de grupos plurais em permanente competição uns com os outros em uma sociedade: essa é a expressão de uma sociedade moderna e, portanto, um pré-requisito da democracia. De imediato, nesse processo, é indiferente saber quais interesses são defendidos.

A heterogeneidade se manifesta na sociedade moderna em, no mínimo, três dimensões fundamentais: no aspecto cultural, como heterogeneidade étnica e religiosa, no aspecto estrutural, como heterogeneidade socioeconômica e social, e no âmbito político, como heterogeneidade ideológica. Dessa forma, as sociedades modernas estão confrontadas, nas palavras de Claus Offe (2003, p. 157-158), com “[...] *identity-based, interest-based and ideology-based differences that often result in conflicts about recognition, resources and rights. Therefore, the challenge is not heterogeneity as such but the resulting conflicts*”.

Os conflitos na dimensão identitária emergem de diversas formas e como consequência da crescente heterogeneidade étnica e religiosa tanto em sociedades ocidentais como não-ocidentais. Grupos marginalizados, segregados ou oprimidos exigem reconhecimento e respeito. Em geral, esses são tidos como grupos cujas demandas são de difícil alocação quando comparados aos grupos que agem com base em interesses. Com relação às dimensões de interesse, frequentemente são as disparidades sociais novamente recorrentes que levam a conflitos. Estes últimos recrudescem quando desigualdades socioeconômicas e questões de reconhecimento se sobrepõem e entram em conflito entre si. Tais formas multidimensionais da heterogeneidade tornam o *diversity management* mais difícil (LAUTH, 2017). A relação entre políticas identitárias e conflitos socioeconômicos pode culminar, em última instância, em tentativas de divisão (secessão), como nos mostra o exemplo da Catalunha.

Essa constelação se torna ainda mais complicada quando, sobreposta a essas dimensões, surge a dimensão ideológica baseada na polarização entre verdadeiro e falso. Dessa forma, o grau de polarização tende a aumentar e acaba por abarcar também o conflito acerca dos direitos e de regras processuais. A superação dos conflitos se torna

ainda mais difícil. Como mencionei no início do texto, muitas das evoluções atuais estão relacionadas às três dimensões da heterogeneidade. Isso não significa, no entanto, que a dinâmica apresentada é inevitável.

Estruturas heterogêneas têm forte efeito apenas quando ligadas a grupos organizados, especialmente quando estes são politizados. A relevância do conceito de heterogeneidade só se descortina por completo quando estabelecida a partir de uma perspectiva construtivista (KNEIP e LAUTH, 2012). Isso significa que a heterogeneidade pode ser compreendida como percepção das diferenças ou da diversidade como expressão das linhas de conflito social. Dessa forma, a desigualdade existe na maioria das sociedades e de forma considerável. No entanto, ela só se torna uma questão política quando há uma reflexão crítica sobre ela e há a expectativa de mudança no estado de coisas. A *percepção* ou a *construção* de todas as três dimensões da heterogeneidade já é capaz de fazer com que estas pareçam ser ou acomodáveis ou antagônicas. Ainda que as bases materiais não devam ser ignoradas, o pressuposto que encontra mais aceitação no âmbito da pesquisa é de que as identidades coletivas não são uma determinação essencialista, mas sim, em grande medida, construídas social- e discursivamente (BILLIG, 1995; EISENSTADT e GIESEN, 1995; LAITIN, 1998)<sup>4</sup>. Isso vale para os conceitos de “classe”, “nação” e precisamente também para a categoria de “povo”.

Nesses processos construtivos, atores coletivos, posicionados ao mesmo tempo contra outros atores, passaram por um processo de homogeneização interna (GELLNER, 1983). A classe ou a nação foram pensadas sem diferenciações internas – como massa homogênea ou uma comunidade com destino comum. Apenas com o sucesso de tal construção, esses atores coletivos passaram a ser dotados de ação ou, para elaborar melhor, seus membros, com base em sua identificação com a unidade social

---

<sup>4</sup> A partir desse consenso não podemos ignorar que, mesmo nessa perspectiva, há percepções diferentes acerca do que sejam identidades coletivas. Para o nosso raciocínio aqui, é suficiente elaborar a ideia de que, com esse conceito, fica evidenciada uma autoatribuição permanente, mas também dinâmica, dos indivíduos a uma unidade social maior na qual o pertencimento está relacionado à identidade, ao compromisso e à obrigação e pode se manifestar em diferentes graus de intensidade. O pertencimento a um grupo social maior marca, ao mesmo tempo, uma diferenciação em relação aos outros, e essa diferença pode ser concebida também em diferentes dimensões. Um exemplo para a dinâmica de autoatribuição reside nas reações de alemães pertencentes à segunda ou terceira geração de imigrantes ao contexto da situação dos refugiados nos anos de 2015-2016. De repente, estes passaram a ser confrontados com uma forte construção da diferença em relação a outros grupos de alemães que os levaria a afirmar: “Pela primeira vez nos sentimos como estrangeiros”.

maior, viram-se motivados à ação. Em contextos autoritários, o indivíduo está obrigatoriamente subsumido ao coletivo. Ao mesmo tempo, características individuais ou diferenças entre grupos que possam perturbar a homogeneidade coletiva estabelecida são niveladas e forçosamente homogeneizadas. Carl Schmitt (1933) formulou de forma consistente que a essência do Político residiria na distinção entre amigo e inimigo. Ele, no entanto, contorna a evidência central de que isso emerge de uma compreensão de política e de sociedade estritamente autoritárias. Em um Estado democrático de direito, é justamente a sociedade baseada na pluralidade o esteio da vida em comum e, nela, a política terá o papel de ser mediadora e de buscar o meio termo nas tomadas de decisão.

## **Povo**

Na Idade Média, o povo existia em distinção à elite e à nobreza e era constituído pelas chamadas pessoas comuns, que não pertenciam a esses dois grupos. No processo da formação do Estado nacional, tem lugar um estreitamento étnico ou mesmo de cunho racial que conformará a dita comunidade de destino comum e a comunidade nacional. Com isso, é possível observar que, no período da industrialização, houve uma transição conceitual da ideia de pessoas comuns em direção ao conceito de massa populacional<sup>5</sup>. No decorrer desse processo, é possível verificar a transformação de comunidade em sociedade ou a transformação de um coletivo como fim em si mesmo em um coletivo para seus próprios fins (Tönnies).

A despeito do evidente uso impróprio do conceito de povo durante o período nacional-socialista, esse conceito ainda continuou persistindo. É um conceito que, junto à ideia de soberania popular, obteve papel literalmente fundante na Lei Fundamental (LAUTH, 2004). No entanto, essa compreensão de povo deve ser fundamentalmente diferenciada de um emprego de cunho racista. A base, nesse caso, é a expressão política da população que constitui um Estado e seus cidadãos e cidadãs. O pertencimento não está ligado a critérios étnicos, ainda que o direito alemão de ascendência tenha sido por muito tempo aplicado a essas categorias (*lex sanguinis*). Esse pertencimento a uma população que constitui um Estado conecta seus membros a direitos e deveres inerentes à ordem estatal, subsumidos aí não somente instituições legais de direito individual. A população de um Estado convive também em uma

---

<sup>5</sup> As pessoas comuns se tornaram, na compreensão marxista, o povo oprimido, mais precisamente a classe trabalhadora, que serviu como referência para a ação política. Partidos majoritários, no entanto, tiveram como alvo o estrato mediano da sociedade.

comunidade solidária caracterizada, especialmente, pelo princípio do Estado de bem-estar social, com seus respectivos direitos e deveres.

Se levarmos em consideração a filosofia política, então encontraremos já em Rousseau um pensamento similar, que retoma a ação coletiva e o compromisso mútuo:

Uma determinação coletivamente vinculante do que significa ser povo tem como condição, para Rousseau, que haja um grau considerável de organização e compromisso mútuo. Constituir-se povo é algo reconhecível através do ato do autocomprometimento e através da capacidade de uma população de atingir tal capacidade de ação coletiva que a permita definir de modo vinculante que essa mesma população deverá persistir como povo e como deverá agir como tal (LLANQUE, 2013, p. 37).

Llanque apresenta essa reflexão com vistas à formação de compromettimentos em um enquadramento histórico maior:

O que é compreendido como ‘povo’ na teoria política desde a Antiguidade até as discussões atuais também inclui associações de membros ou comunidades de pertencimento. A associação de membros como ordem política constrói uma possibilidade decididamente racional de organização da obrigação, construí-la como comunidade de pertencimento promete um alto grau de força vinculante (LLANQUE, 2013, p. 39).

O pertencimento tornou-se acessível através das ideias de nação ou povo. Isso parece ser um caminho bem estabelecido, sobretudo, em contextos autoritários.

No entanto, Estados democráticos de direito em sociedades pluralistas também podem comprometer sua população a contribuições solidárias massivas (um exemplo disso são os países escandinavos). A legitimação dessa obrigação ainda existe em larga medida. Ainda assim, é possível identificar algumas erosões desse princípio em algumas “frentes”. Uma delas reside no encapsulamento do Estado de bem-estar social nacional frente a imigrantes e cidadãos que não são tidos como pertencentes ao povo, ainda que aqui as fronteiras sejam nebulosas, da mesma forma que são nebulosas as linhas de argumentação apresentadas por partidos da direita populista. Identifica-se também uma erosão na crescente abstenção das camadas mais abastadas da população em dar a sua contribuição aos sistemas de proteção social de forma adequada. De forma mais evidente, vemos a recusa à solidariedade quando são requeridas obrigações para além das fronteiras nacionais, mesmo quando há uma comunidade política partilhada, como

a que encontra expressão em uma cidadania europeia comum, no contexto da União Europeia. Um eventual sistema de proteção social estabelecido em nível global estaria além do imaginável e, mesmo no seio de comunidades religiosas globais como a igreja católica, ele existe, na melhor das hipóteses, apenas de forma rudimentar.

Aparentemente, mesmo com as limitações aqui mencionadas, as democracias podem gerar um alto grau de mobilização ou disposição à solidariedade. Contudo, a questão que permanece refere-se a qual ideia de povo está relacionada essa disposição. Bastaria aqui a existência de uma concepção de cidadania ou de uma espécie de patriotismo constitucional? Ou laços tradicionais relativos à ideia de nação e povo ainda encontram ressonância<sup>6</sup>?

A ideia de que uma comunidade pode desenvolver-se na direção de uma identidade coletiva é uma tarefa árdua que vem sendo ligada à ideia de homogeneização. São as tentativas atuais de interpretação populista que servem de plataforma a esse padrão de compreensão da realidade (MUDDE e KALTWASSER, 2017). Ou o povo é compreendido (e idealizado) como uma unidade oposta às elites ou, no âmbito do populismo de direita, é presumido como uma homogeneidade étnica ou, de forma geral, como uma negação do pluralismo (MÜLLER, 2016). A primeira variante emerge de reflexões que bebem em compreensões do conceito de povo presentes na Antiguidade e, posteriormente, na Idade Média. De acordo com isso, fala-se de pessoas comuns, que não pertenceriam nem à camada das elites nem à nobreza. No entanto, também foram atribuídas a esse grupo de pessoas características problemáticas, que não são mencionadas nos discursos populistas atuais. De acordo com essa visão, as pessoas comuns seriam ignorantes e egoístas, como que pertencendo a uma plebe. A variante étnica é constantemente rejeitada por conta da instrumentalização racista; no entanto, encontra maior ou menor eco em contextos populistas de direita. Os respectivos partidos populistas de direita têm, por conta disso, dificuldades em definir de forma precisa a ideia de pertencimento a um povo.

O *slogan* “Wir sind das Volk” (“nós somos o povo”) que ecoou nos derradeiros momentos da República Democrática Alemã conseguiu com certeza se conectar a vários imaginários. No que é provavelmente a sua versão mais claramente democrática,

---

<sup>6</sup> Essa ambivalência é evidenciada também nas práticas de coleta de dados estatísticos em muitos países: “No entanto, o conceito de nacionalidade pode ser compreendido não apenas politicamente no sentido do ser cidadão, mas também etnicamente, no sentido do pertencimento a um grupo populacional ou grupo que tem uma ascendência comum. Por isso, em alguns países nos quais há diversos grupos populacionais, são computados estatisticamente tanto a ‘citizenship’ quanto a ‘nationality’” (HOFFMEYER-ZLOTNIK e WARNER, 2009, p. 29).

ele retoma a ideia de “soberania popular”, que se contrapõe de forma crítica ao conceito de República Popular à la RDA. Neste último, a liderança partidária tomou para si o direito de falar em nome do povo. Em contrapartida, o verdadeiro povo mostrou-se como cidadão do Estado. Como bem demonstraram os discursos posteriores, o entendimento de povo que perpassava o *slogan* era mais complexo que o impulso democrático identificado como decisivo a partir da perspectiva ocidental.

A observação de processos empíricos não oferece clareza em relação à compreensão de povo praticada ou vivida. Não surpreende que o mesmo aconteça quando observamos conceitos políticos centrais como liberdade, igualdade ou justiça, uma vez que esses conceitos estão permanentemente “em disputa”. Ainda assim, no contexto da crescente heterogeneidade e das lealdades coletivas cada vez menores, surge a pergunta acerca de em que medida o sistema político pode demandar contribuições obrigatórias e contribuições que visem à integração, sem, com isso, ir além dos seus próprios limites. Ou, em outras palavras, qual compreensão de povo poderia contribuir para estimular a força integradora de um sistema político, ou seja, poderia possibilitar a identificação coletiva sem comprometer as diferenças ou mesmo negá-las?

### **Orientações reflexivas e discursivas para a compreensão da ideia de povo: em busca de uma compreensão adequada**

Para discutir de forma sistemática a questão da compreensão adequada da ideia de povo, gostaria de distinguir três níveis decrescentes de obrigatoriedade com, no entanto, crescente capacidade de comprometimento social:

1. o nível constitucional e o comprometimento ou com a Lei Fundamental ou com o povo de um Estado como “comunidade” de cidadãos e o *ethos* do patriotismo constitucional;
2. o nível da comunicação e a busca pelo comprometimento. A interculturalidade ou a prática do reconhecimento e da tolerância e seus limites;
3. o nível da solidariedade humana em relação aos mais fracos, experimentar a empatia e aprender a desenvolvê-la.

Sobre o 1: todas as vezes, nos últimos anos, em que a questão da integração foi alvo de debates na Alemanha, sempre prevaleceu a compreensão de que a lei é igual para todos e que deve ser obedecida<sup>7</sup>. O consenso sempre foi o de considerar a Lei

---

<sup>7</sup> Sob a ideia de “todos” estão também e especialmente subsumidos os imigrantes, que podem em um primeiro momento não ser membros do povo do Estado, mas que, no contexto de uma integração em múltiplos níveis, podem vir a sê-lo. Eles sempre serão detentores de direitos civis basilares.

Fundamental como lei a ser obedecida. A Lei Fundamental serve de plataforma comum, todos têm o dever de valorizá-la e respeitá-la. Leia-se, portanto, o respeito à Lei Fundamental incluindo-se aí o que afirma acerca dos direitos fundamentais, bem como as leis secundárias que regulamentam os direitos fundamentais com maior precisão. Com isso, há a determinação de um limite basilar para o exercício da tolerância, limite esse que não é negociável.

As respostas tornam-se nebulosas quando regras informais ou práticas que vão além da Lei Fundamental também são levadas em consideração, ou quando conferem uma aplicação prática à Lei Fundamental diferente da exposta acima. Aí subsumidas estão as práticas da cordialidade, do respeito ou da convivência em conjunto, uma vez que essas frequentemente diferem conforme a região ou a camada social. Quase não haverá quem diga que existem regras ou características tipicamente alemãs<sup>8</sup>. A existência de um mundo da vida plural já é reconhecida pelas pessoas em sua vida cotidiana. Isso pode ser compreendido, no entanto, de duas formas: pode ser visto como algo enriquecedor, mas também como um déficit. No entanto, não são essas as questões que são tratadas no nível constitucional. O que é importante aqui é o rol de direitos e deveres ancorados na Lei Fundamental e as leis secundárias que os regulamentam. Esse fato está intrinsecamente relacionado à ideia central de que ninguém está acima da lei. Nenhuma outra norma, tradições ou religião pode arrogar para si a primazia frente à Lei Fundamental ou mesmo afirmar que a detém.

Essa perspectiva é endossada há muito tempo por igrejas cristãs e outras comunidades religiosas. Tão somente as versões fundamentalistas mantêm-se aqui em tensão fundamental, que não pode ser superada. É nesse ponto que o Estado é obrigado a fazer cumprir as normas constitucionais. É aí que a tolerância encontra seu limite. Isso é, em princípio, fácil de identificar: quando a adesão a crenças é priorizada frente a direitos fundamentais e, dessa forma, há a infração de postulados fundamentais de igualdade. Em outras situações concretas (em relação a vestimentas, hábitos de

---

<sup>8</sup> O seguinte comentário, que emerge de um contexto populista de direita, é uma exceção ao que acabo de afirmar e só pode ser compreendido como sátira da vida real: “Como é possível abrir 4:0 de vantagem e não levar a vitória pra casa? Antigamente isso teria sido impossível na Alemanha. Talvez isso aconteça na África, em que se chuta a bola pra lá e pra cá por pura diversão. Mas ‘a pura diversão’ decerto NÃO pertence às virtudes alemãs e sim a produção, o trabalho árduo, o planejamento, a organização, a resiliência. Outros países são geniais quanto à criatividade, à arte, ao improviso [...]. Mas a mistura dessas coisas é absolutamente MORTAL: [seria mortal] se os alemães tivessem seu esforço e força de combate alijados de si e se os povos do sul, de sangue quente, fossem crucificados pela disciplina alemã do trabalho” (ELSÄSSER, 2012).

alimentação, frequência às aulas de educação física), os limites são mais difíceis de serem estabelecidos. Frequentemente, os limites são esclarecidos perante um juiz, em tribunais. Assim vai se estabelecendo um arcabouço jurídico amplo que não esclarece somente as questões fundamentais relativas aos direitos humanos e civis, mas que também define a complexidade da vida social e econômica, bem como as regras referentes à família, educação e propriedade.

Certamente, a Lei Fundamental já proporciona um fundamento claro e evidente para esses elementos, o que possibilita e garante a convivência entre todos. No entanto, apesar de sua relação estreita com elementos concretos da vida, ela é tida frequentemente como abstrata e anônima. Ela não oferece a todos um acolhimento pátrio reconfortante e dotado de sentimento. Parece ser assim também em relação ao conceito de patriotismo constitucional (STERNBERGER, 1990) no nível da cidadania individual, que, em lugar do patriotismo nacional deverá possibilitar uma ideia de coletivo (MÜLLER, 2010). O conceito de patriotismo constitucional experimentou uma ampla adesão em todas as esferas político-ideológicas à época da velha República Federal da Alemanha, tendo perdido, no entanto, um pouco da sua força após a Reunificação.

Dessa forma, é possível constatar que o primeiro nível regulamenta a convivência do ponto de vista jurídico, mas não gera coesão emocional ou não forma a unidade social – ambas são necessárias – para garantir a manutenção e a estabilidade dos laços sociais. Elas são ambas igualmente imprescindíveis, mas não suficientes – especialmente em tempos de crescente heterogeneidade –, pois, apesar dos postulados de igualdade e liberdade do Estado de direito, o nível constitucional possibilita precisamente através desses postulados uma diferenciação social. Isso pode se tornar problemático a partir de duas perspectivas pelo menos. Por um lado, é através deles que há a reafirmação da individualização sobre a qual lemos frequentemente: aquela que, ao lado das oportunidades individuais de emancipação também pode trazer consigo egoísmos e uma responsabilidade social desvanecente. Por outro, permanece a possibilidade de que comunidades menores se estabeleçam, mas que não se relacionem entre si e mantenham um grau de ceticismo umas em relação às outras. Em última instância, nessa perspectiva é possível que se crie uma sociedade paralela, o que pode afetar de forma negativa as bases jurídicas. A discussão atual sobre a formação de bolhas herméticas de comunicação nas mídias sociais ilustra igualmente essas tendências. Como é possível descobrir o que é comum a todos? Como é possível criar laços de coesão? Essa questão está relacionada ao muito discutido teorema de Böckenförde,

segundo o qual a condição da existência do Estado secularizado e liberal é que ele próprio não pode garantir a sua existência<sup>9</sup>.

Sobre o 2: passemos à discussão da questão do que é comum a todos quando manifesta no segundo nível, no nível da comunicação pública. A própria natureza constitutiva dessa comunicação pública pode ser compreendida de diversas formas. É fundamental para a argumentação aqui desenvolvida levar em conta que à esfera da comunicação pública está vinculada também a esfera da percepção pública mútua. Essa percepção pode reproduzir realidades adequadamente, mas também pode reproduzi-las de forma distorcida ou carregada de preconceitos. Uma percepção mútua não gera necessariamente compreensão em relação ao outro ou em relação a estrangeiros. A diferenciação existente na comunicação pública no contexto das mídias sociais aponta, de fato, para uma maior divisão na esfera pública, que permite que múltiplas (contra-) esferas públicas se estabeleçam paralelamente e com pouca relação entre si (KNEUER e SALZBORN, 2016). O desenvolvimento dos últimos anos aponta, para além disso, para a existência de padrões de percepção muito distintos, que divergem entre si de forma bastante contundente e que, para além disso, podem ser muito polêmicos, agressivos e ofensivos. É um contexto em que uma compreensão comum de povo inexistente. Ao contrário, são estabelecidos conceitos diferentes e contraditórios. Como, então, nesse contexto, pode haver uma contribuição à identidade coletiva?

Mesmo assim, a comunicação na esfera pública permanece sendo um elemento central para que essa identidade se constitua. A questão que permanece é: como é possível criar uma comunicação que permita sair de estruturas comunicativas já engessadas? Em primeiro lugar, seria necessário fortalecer a disposição de perceber os outros a partir de uma posição de maior transparência. “Dois elementos são decisivos para o sucesso da comunicação interpessoal ou entre grupos: se e em que medida os interlocutores têm consciência da alteridade cultural e se eles conseguem se adaptar a ela” (BROSZINSKY-SCHWABE, 2011, p. 11). Isso pode levar a uma percepção mais profunda das diferenças e, ao mesmo tempo, pode levar à compreensão em relação ao que não é familiar. Essa forma de comunicação precisa ser praticada para que tenha

---

<sup>9</sup> “O Estado liberal secularizado vive a partir de condições que ele mesmo não pode garantir. [...] Como Estado liberal ele só pode, por um lado, subsistir se a liberdade que confere aos seus cidadãos for regulada de dentro para fora a partir da substância moral do indivíduo e da homogeneidade da sociedade. Por outro lado, ele não pode buscar garantir essas forças de regulação internas a partir de meios de coação jurídica ou a partir de um imperativo autoritário sem com isso abrir mão de sua condição liberal e - em nível secular - recair no autoritarismo que logrou superar quando deixou para trás as guerras civis de motivação religiosa” (BÖCKENFÖRDE, 1976, p. 60).

efeito no longo prazo. As abordagens de interculturalidade oferecem algumas possibilidades.

Um ponto de partida reside na disputa pública em relação às estruturas comunicativas já existentes. Para tanto, seria necessário aspirar a uma libertação reflexiva das estruturas comunicativas aqui apresentadas. Seria necessário também haver uma “discussão de relacionamento” coletiva com a participação do Estado e da sociedade através das suas organizações da sociedade civil. O Estado tem capacidade para agir ao menos em dois níveis.

Por um lado, ele é o ator central no âmbito da Educação e pode, por conta da sua grande capacidade inclusiva, fomentar a comunicação entre muitos grupos e camadas sociais e iniciar processos de aprendizagem. Em especial no âmbito escolar, a prática de formas de comunicação é de grande valia, prática essa que mantenha uma abertura para a diferença e que permita o exercício da compreensão das diferenças sem que os limites da tolerância sejam excessivamente esgarçados. Para alcançar tais objetivos, as práticas de educação intercultural precisam ser incorporadas à sala de aula de forma mais contundente. Ao mesmo tempo, seria importante incluir, além das alunas e dos alunos, também as famílias nesses processos comunicativos de compreensão, ainda que essa não seja tarefa fácil. Ainda assim, a escola – em todos os seus formatos – é a instituição que tem a vantagem de ser de frequência obrigatória e com competências que lhe correspondem. Mas também no contexto universitário é possível avançar na esfera da competência intercultural (EGGER, 2017). Por outro lado, o Estado continua exercendo influência sobre a configuração dos meios de comunicação e sobre o enquadramento jurídico da comunicação pública. Dessa forma, ele pode fomentar uma comunicação pública responsável. O discurso público também seria útil a mulheres e homens da política, no sentido de oferecer exemplos de uma cultura do embate saudável e da conciliação bem-sucedida. Como ambos os exemplos ilustram, o “Estado” pode exercer atividade nesse nível e contribuir, assim, para a vida constitucional. Essa participação do Estado no segundo nível, bem como uma possível condução de coisas ainda no primeiro nível através da sua ação, relativiza consideravelmente o teorema de Böckenförde.

Mesmo que certamente seja difícil encontrar um consenso acerca da compreensão em torno da comunicação intercultural como fenômeno específico no bojo da comunicação social (ALBRECHT, 1997; WEIDEMANN e WEIDEMANN,

2007; YOUSEFI, 2014), algumas diretrizes podem ser identificadas<sup>10</sup>. Uma ideia central é a de que o conceito de interculturalidade pode contribuir como abordagem mediadora no equilíbrio permanentemente precário entre comunidade e sociedade. O conceito aceita a diferença nos segundo e terceiro níveis e se atém à homogeneidade abstrata do primeiro nível, segundo a qual todas as pessoas com os direitos iguais podem conviver umas com as outras. Ele não pode, porém, “sanar” as diferenças que são cunhadas a partir de perspectivas fundamentalistas. A interculturalidade se baseia na aceitação da existência de múltiplas culturas ou características culturais ao mesmo tempo e no mesmo local. É uma abordagem que inclui a tolerância e a conciliação no sentido de fomentar o entendimento acerca de como os outros pensam e agem. No entanto, ela também determina os limites da tolerância.

A ideia de interculturalidade compreende a formação de diferentes identidades coletivas que podem ter características espaciais, étnicas, culturais ou ideológicas distintas. Essas se sobrepõem, no entanto, de diferentes formas e permitem, assim, uma atribuição individual a diferentes imaginários coletivos nas mesmas temporalidades (BROSZINSKY-SCHWABE, 2011; KYMLICKA, 1995). Dessa forma, estruturas de confiança podem ser criadas, as quais contribuem para a formação de capital social acima e independente de qualquer clivagem. No segundo nível não há o desenvolvimento de uma ideia comum de povo. Esse não é o objetivo nesse nível, por isso não há como, através dele, criar-se uma identidade coletiva ampla. No entanto – e isso é central – a ideia de uma inter-relação social pode ser desenvolvida, inter-relação essa que se baseie necessariamente sobre a cidadania e, ao mesmo tempo, que permita a geração de capital social. Dessa forma, o povo de um Estado ou o povo como soberano poderá ser reconhecido, experimentado e constituído em sua diversidade; ao mesmo tempo, dá-se assim um passo na direção do terceiro nível, que é um nível material.

Sobre o 3: em retrospectiva à reflexão acerca do uso histórico do conceito de povo, foi mencionado o aspecto do comprometimento, ou seja, da obrigação. Nesse contexto há diferentes relações estabelecidas, tais como as obrigações mútuas entre Estado e cidadãos ou de cidadãos entre si. Com o surgimento do Estado de bem-estar social, estabeleceu-se um amplo sistema de solidariedade baseado em obrigações mútuas com apoio do Estado. Essa solidariedade vinculante e exigida dos cidadãos é acompanhada de um enfraquecimento dos sistemas de solidariedade personalistas e voluntários dos quais pouco se fez uso. Da mesma forma, o recuo do poder

---

<sup>10</sup> As diferenças conceituais também ficam evidentes quanto tratamos de compreender um conceito análogo, o conceito de multiculturalismo (HARTMANN e GERTEIS, 2005).

organizacional dos sindicatos pode encontrar eco no estabelecimento de amplos sistemas de seguridade social.

A expectativa de que o desenvolvimento das políticas de bem-estar estatais levasse ao recuo do engajamento individual não se confirmou, em grande medida. O engajamento da sociedade civil na Alemanha é grande e demonstrou sua amplitude e intensidade no tratamento dado à crise dos refugiados. De forma geral, apesar da individualização do mundo moderno, a solidariedade e a empatia em relação aos mais fracos permaneceram. No entanto, estas vêm decrescendo com a distância, ainda que a onipresença midiática ao cobrir até as catástrofes que ocorrem em lugares distantes, como foi o caso do tsunami em 2004, possa ter gerado uma mobilização espontânea. Contudo, essa mobilização não leva às mesmas vinculações estruturais e sustentáveis como as que existem no âmbito do Estado nacional pátrio.

O fortalecimento da solidariedade é uma demanda basilar do campo da doutrina social católica. Nesse contexto, diferentes abordagens foram desenvolvidas. Enquanto a Encíclica social *Quadragesimo Anno* tratou de uma agenda tradicionalmente corporativista, o Concílio Vaticano II colocou a ideia de povo de Deus de diversas formas como tema central. A teologia da libertação relacionou a ela, dessa forma, a opção pelos mais pobres e, de forma geral, a demanda por justiça. Tomando a ideia de povo como ponto de partida, foi desenvolvida uma “teologia do povo” (Lucia Gera, Juan Carlos Scannone) que é vista com bons olhos pelo atual Papa Francisco. Ainda seu pré-predecessor havia criticado veementemente abordagens similares (“a igreja do povo”). Um ponto de conflito teve a ver com a “autoridade de ensino” do povo. De acordo com ela, o povo não seria apenas objeto de solidariedade, mas também uma fonte de experiência e afeto e, assim, um sujeito com potencial crítico (KRUIP, 2017).

Diferentemente de abordagens rudimentares da teologia da libertação, na qual o povo, tal qual uma classe oprimida, vivenciou uma certa homogeneização, faz-se referência à constituição plural, sim, heterogênea do povo (*unidad plural*). Ainda que haja claros indícios de elementos de comunalidade em meio a pessoas comuns, com essa abordagem, no entanto, nem todos os ideais de homogeneidade se dissipam. Além disso, a ancoragem social do povo na teologia do povo permanece nebulosa. Isso certamente foi concebido como diferenciação em relação aos ricos e também à igreja estatal hierarquizada e está intimamente relacionada à ideia da existência de pessoas comuns. Mas mesmo esse segmento da população é fortemente heterogêneo e engloba a população residente em áreas rurais, povos indígenas, trabalhadores sazonais,

moradores de favelas e periferias (*barrios*), imigrantes e outros grupos. Em última instância, não ocorre um processo de pertencimento ao povo com base sociocultural, mas sim a partir de uma base moral. “De modo que o pertencimento ao ‘povo’ é uma realidade ética e histórica que pede atitudes morais, escala de valores e estruturas que correspondam a elas” (SCANNONE, 2015, p. 250-251).

Quando o povo está provido de autoridade moral superior, também está vinculado às obrigações de justificar-se. Ele também deverá ser capaz de, a partir de sua estrutura plural, refletir criticamente o que compreende por justiça. Questiona-se se isso pode levar a compreensões teóricas inteiramente novas, no entanto, isso não deve ser considerado ponto decisivo. A demanda central da teologia do povo pode ser compreendida da seguinte forma: que também o cidadão comum deve ser ouvido em toda a sua diversidade e que ele é um participante em pé de igualdade na discussão acerca da justiça. Ele não é objeto da solidariedade, mas sim doador e receptor.

Fazendo uma transposição secular dessa ideia, é possível dizer que a solidariedade vive da igualdade e do encontro que podem exigir empatia. Ser povo, nessa perspectiva, significa levar em consideração os mais fracos e incluí-los. Certamente não significa compreender esse grupo como homogêneo, mas sim valorizá-lo em sua diversidade. Dessa forma, evidencia-se neste nível que a solidariedade não é apenas um conceito constitucional do Estado de bem-estar social, mas sim uma área concreta de aprendizagem, da experiência e da partilha. Com isso não se constitui neste nível uma imagem coletiva de povo. A perspectiva sobre o cidadão comum em toda a sua diversidade permite dirigir o olhar à solidariedade vivida da qual todas as cidadãs e cidadãos podem participar voluntariamente.

## **Conclusão**

“Quem fala de diferenciação não tem como não falar em seguida de integração” (SCHIMANK, 2005, p. 13-14). Analogamente, as reflexões mais específicas elencadas aqui se dedicaram à relação entre uma heterogeneidade crescente e a integração social com foco na capacidade vinculativa da identidade coletiva. Uma possibilidade reside no conceito de povo, que promete potencial correspondente à expectativa. A reflexão em três tempos acerca da compreensão de povo tornou evidente que temos diante de nós um conceito que, de certa maneira, pode servir à identificação coletiva. No entanto, essa possibilidade demanda uma construção complexa que interliga e faz a ponte entre o geral e o particular, o abstrato e o concreto; conseqüentemente, portanto, trata-se de uma definição vaga com especificações precisas. Na realidade, um paradoxo.

Basicamente, um povo pode ser concebido como sendo formado por cidadãos de um Estado cuja base é a democracia e o Estado de direito. Isso garante a unidade e a igualdade em nível abstrato e permite, ao mesmo tempo, a diversidade individual, exigindo a tolerância necessária e o respeito aos seus limites. Contudo, esse nível pode chegar ao seu limite em termos de convivência tolerada e isso faz com que a perspectiva de comunidade seja relegada a papel secundário.

Ao mesmo tempo, ela permite, em um segundo nível, que haja uma autorreflexão por parte desse “agregado” e estabelece um elo com um conceito de povo que, no terceiro nível, está relacionado à solidariedade e à empatia. O perigo é voltar a utilizar o conceito de povo como conceito homogeneizante caso não haja uma reconexão crítica e reflexiva aos dois primeiros níveis. E essa é exatamente a ideia de povo que, em tempos de crescente heterogeneidade, parece a menos útil e adequada. A associação da ideia de povo a uma unidade homogênea não gera uma base moral, ao contrário do que tem sido sugerido pelos populistas de direita.

Colocar o foco sobre o “povo” cria, assim, uma perspectiva gradual de identidade coletiva. O que é fundamental é ter em vista que o povo-cidadão de um Estado é detentor de soberania e, ao mesmo tempo, é também campo de ação do direito. A identidade coletiva nesse nível pode ser expressa de maneira certa através do conceito de patriotismo constitucional, como afirma Peter Molt referenciando Dolf Sternberger: “Seu conceito de patriotismo constitucional sublinha o significado institucional central e a força simbólica de uma constituição para a vida de uma nação” (MOLT, 2006, p. 36). Em lugar de “nação”, colocaríamos, no entanto, “povo pertencente a um Estado”.

Com a inclusão de uma interculturalidade reflexiva, a projeção coletiva tem um papel importante no sentido de que é garantido a todos os participantes da comunicação o status de povo pertencente a um Estado, como iguais. Dessa forma, o povo não é vivenciado como delimitação, mas sim como ampla diversidade. Os critérios de exclusão, no entanto, também estão dados e são deduzidos do nível constitucional. A função decisiva do nível da comunicação pública reside no fato de que parcelas do povo e seus integrantes individuais podem se conhecer e gerar relações vinculativas através da comunicação social, as quais certamente podem estar relacionadas a identidades coletivas manifestas em múltiplas camadas<sup>11</sup>. Dessa forma,

---

<sup>11</sup> Tais padrões de pertencimento similares ao descascar de uma cebola, que expressam ao mesmo tempo identificações locais, regionais, nacionais e europeias, podem ser comprovados em várias pesquisas de opinião.

a confiança social pode ser fortalecida e o capital social pode ser forjado. Tais processos servem, por sua vez, de sustentação da ordem constitucional e de suas bases. O terceiro nível intensifica esse entrelaçamento social. Em paralelo a sistemas obrigatórios de bem-estar social, surgem comprometimentos solidários personalizados e voluntários que permitem um aprendizado mais aprofundado e a vivência da empatia.

Nessa sugestão é necessário ter em conta que apenas no primeiro nível há uma clara definição de povo no sentido de cidadãos de um Estado. Esse serve, da forma tal qual foi apresentada aqui, como categoria-quadro necessária e plataforma para os dois outros níveis, que conferem vida ao primeiro nível. E esse preenchimento significa mais que uma constituição vivida, cuja realização já seria uma grande contribuição à estabilização de sociedades fluidas. Ela significa a autorreflexão coletiva de uma diversidade que ainda permanece concretamente diferenciada, e assim deve permanecer, mas que também, através de uma abertura intercultural, é capaz de criar elementos vinculativos. Da mesma forma, a referência a pessoas comuns não oferece uma identidade coletiva, mas aponta para uma perspectiva solidária vivida que, assim como no segundo nível, também compreende a área da experiência e da aprendizagem e leva ao aprofundamento da empatia na sociedade. A construção sugerida permanece abstrata no primeiro nível com a possibilidade de uma concretização diferenciadora e se evidencia nos dois outros níveis concretamente na prática, ainda que permaneça vaga na sua determinação teórica. Mas justamente dessa forma é que é possível desentrelaçar o paradoxo de definições mencionado anteriormente.

A comunicação pública e a solidariedade vivida não são obrigatórias e não se permitem vincular às fronteiras estabelecidas do Estado nacional. Ambas vão além disso no tempo presente. Isso é desejável do ponto de vista da argumentação aqui apresentada, uma vez que a compreensão intercultural almejada deve se estender não apenas ao âmbito do povo, mas também entre os povos, como mostra o conceito de entendimento internacional. A inflexão da sugestão aqui vai nessas duas direções. O entendimento e a solidariedade não conhecem fronteiras e têm como ideal, em última instância, o desenvolvimento de uma sociedade mundial. Contudo, o conceito de povo permanece ligado ao seu enquadramento constitutivo no contexto da constituição. Mas, na implementação dos três níveis, ele pode não somente fazer surgir a ideia de uma identidade coletiva bem-sucedida, ainda que em sentido bastante geral – mas também acumular experiências e formar atitudes que possibilitem relações vinculativas para além do Estado nacional e empatia. Nesse sentido, o conceito de povo aqui apresentado tem um efeito integrador tanto para dentro quanto para fora. Ele

determina basicamente o contrário daquilo que apologetas de uma compreensão de povo homogênea apregoam.

O “povo”, no sentido aqui sugerido, não é capaz de criar identidades coletivas profundamente vinculantes ou unidades homogêneas, como foi o caso do conceito de “nação” nos últimos dois séculos. Aqui seria necessário concordar com o olhar cético de Zygmunt Bauman (2003) sobre o desmantelamento desse tipo de constructo no contexto da modernidade fugaz. Ainda assim, o conceito de povo oferece a perspectiva de uma comunalidade protegida juridicamente e democrática, na qual identidades coletivas ou comunidades com camadas distintas podem se formar, cada uma delas com uma relação específica com o “povo” como um elo de conexão. Dessa forma, é possível conter o que é fugaz e desenvolvê-lo de forma dinâmica. E se lançarmos um olhar sobre os processos atuais, veremos que já há muito em curso daquilo que foi mencionado aqui.

---

■ Hans-Joachim Lauth é Professor catedrático de Política Comparada e Sistemas Políticos Comparados, Instituto de Ciência Política e Sociologia, Julius-Maximilians-Universität Würzburg. E-mail: [hans-joachim.lauth@uni-wuerzburg.de](mailto:hans-joachim.lauth@uni-wuerzburg.de).

---

## Referências

- ALBRECHT, Corinna. Überlegungen zum Konzept der Interkulturalität. In: BIZEUL, Yves; BLIESENER, Ulrich; PRAWDA, Marek (Eds.). *Vom Umgang mit dem Fremden*. Hintergrund - Definitionen - Vorschläge. Weinheim; Basel, 1997. p. 116-122.
- BAUMAN, Zygmunt. *Identity: Conversations with Benedetto Vecchi*. Cambridge: Polity Press, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. *Flüchtige Moderne*. Frankfurt; Main: Suhrkamp, 2003.
- BILLIG, Michael. *Banal Nationalism*. Londres: Sage Publications, 1995.
- BLAU, Peter M. *Inequality and Heterogeneity*. A primitive theory of social structure. Londres; Nova York, 1977.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. *Staat, Gesellschaft, Freiheit*. Frankfurt; Main: Suhrkamp, 1976.
- BROSZINSKY-SCHWABE, Edith. Interkulturalität und Identität – Die Kommunikationspartner. In: *Interkulturelle Kommunikation*. VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2011.
- CASTELLS, Manuel. *The Power of Identity*. Oxford: Blackwell, 1997.

- ELSÄSSER, J. *4:4 nach 4:0: Deutschland schafft sich ab*. 17 Okt. 2012. Disponível em: <<http://juergenelsaesser.wordpress.com/2012/10/17/44-nach-40-deutschland-schafft-sich-ab/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- EGGER, Dominik. Interkulturelle Kompetenz. Systematiken und Heterogenität eines Schlagwortes. In: RAUH, Andreas (Ed.). *Fremdheit und Interkulturalität*. Aspekte kultureller Pluralität. Bielefeld: Transcript, 2017. p. 123-147.
- EISENSTADT, Shmuel; GIESEN, Bernhard. The construction of collective identity. *European Journal of Sociology*, v. 36, n. 1, p. 72-102, 1995.
- GELLNER, Ernest. *Nations and Nationalism*. Oxford: Basil Blackwell, 1983.
- HARTMANN, Douglass; GERTEIS, Joseph. Dealing with Diversity: Mapping Multiculturalism in Sociological Terms. *Sociological Theory*, v. 23, n. 2, p. 218-240, 2005.
- HOFFMEYER-ZLOTNIK, Jürgen H. P.; WARNER, Uwe. *Die Abfrage von "Ethnizität" in der international vergleichenden Survey-Forschung*. Mannheim, 2009. Disponível em: <<http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:0168-ssoar-59179>>. Acesso em: 04 jun. 2021.
- KNEIP, Sascha; LAUTH, Hans-Joachim. Heterogeneity and Democracy Reconsidered. *Comparative Sociology*, v. 11, n. 3, p. 291-303, 2012.
- KNEUER, Marianne; SALZBORN, Samuel (Eds.). *Web 2.0 – Demokratie 3.0*. Digitale Medien und ihre Wirkung auf demokratische Prozesse. Sonderheft 7 der ZIVP. Wiesbaden: Springer, 2016.
- KRUIP, Gerhard. ‚Volk‘ als kritischer Topos der Theologie. In: LESCH, Walter (Ed.). *Christentum und Populismus*. Klare Fronten? Freiburg: Herder, 2017. p. 38-48.
- KYMLICKA, Will. *Multicultural Citizenship*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- LAITIN, David A. Theory of Political Identities. In: LAITIN, David (Ed.). *Identity in Formation: The Russian-Speaking Populations in the Near Abroad*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1998. p. 3-25.
- LAUTH, Hans-Joachim. Anmerkungen aus komparativer Sicht zum Politikmanagement in der Einwanderergesellschaft. In: BIEBER, Christoph et al. (Ed.). *Regieren in der Einwanderungsgesellschaft*. Impulse zur Integrationsdebatte aus Sicht der Regierungsforschung. Wiesbaden: Springer VS, 2017. p. 19-26.
- LAUTH, Hans-Joachim. *Demokratie und Demokratiemessung*. Eine konzeptionelle Grundlegung für den interkulturellen Vergleich. Wiesbaden: Springer, 2004.
- LLANQUE, Marcus. Der Begriff des Volkes bei Rousseau zwischen Mitgliedschaft und Zugehörigkeit. In: HIDALGO, Oliver (Ed.). *Der lange Schatten des Contrat social*. Demokratie und Volkssouveränität bei Jean-Jacques Rousseau. Wiesbaden: Springer VS, 2013. p. 31-52.
- MOLT, Peter. Dolf Sternburger und die aktuelle Debatte. Abschied vom Verfassungspatriotismus? *Die Politische Meinung*, p. 29-36, fev. 2006.
- MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristobal Rovira. *Populism: a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- MÜLLER, Jan-Werner. *Was ist Populismus?* Ein Essay. Frankfurt; Main: Suhrkamp, 2016.
- MÜLLER, Jan-Werner. *Verfassungspatriotismus*. Berlin: Suhrkamp, 2010.
- MÜNKLER, Herfried. *Kriegssplitter*. Die Evolution der Gewalt im 20. und 21. Jahrhundert. Berlin: Rowohlt, 2015.
- OFFE, Claus. ‚Homogeneity‘ and Constitutional Democracy. Coping with Identity Conflicts through Group Rights. In: OFFE, Claus. *Herausforderungen der Demokratie*. Zur Integrations- und

- Leistungsfähigkeit politischer Institutionen. Frankfurt; New York, 2003. p. 151-181. Originalmente publicado em 1998.
- SCANNONE, Juan Carlos. La teología del pueblo y desde el pueblo – Aportes de Lucio Gera. *Medellín* 162, v. 41, p. 245-261, 2015.
- SCHIMANK, Uwe. *Differenzierung und Integration der modernen Gesellschaft: Beiträge zur akteurzentrierten Differenzierungstheorie 1*. Wiesbaden: Springer VS, 2005.
- SCHMITT, Carl. *Der Begriff des Politischen*. 3. ed. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt, 1933.
- STERNBERGER, Dolf. *Verfassungspatriotismus* (Schriften X). Frankfurt; Main: Insel, 1990.
- TAYLOR, Charles. *Wieviel Gemeinschaft braucht die Demokratie?* Aufsätze zur politischen Philosophie. Frankfurt; Main: Suhrkamp, 2001.
- WEIDEMANN, Arne; WEIDEMANN, Doris (Eds.). *Handbuch interkulturelle Kommunikation und Kompetenz. Grundbegriffe – Theorien – Anwendungsfelder*. Stuttgart; Weimar: Metzler, 2007.
- WESTIN, Charles. Identity and inter-ethnic relation’. In: WESTIN, Charles et al. *Identity Processes and Dynamics in Multi-Ethnic Europe*. Amsterdã: Amsterdam University Press, 2010. p. 9-51.
- YOUSEFI, Hamid Reza. *Grundbegriffe der interkulturellen Kommunikation*. Stuttgart: UTB, 2014.

*Texto recebido em 03 de março de 2021.  
Aprovado em 26 de maio de 2021.*